



Ano 2, Número 11, novembro 2021  
Sessões: 01 a 30 de novembro de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaleri Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

---

### **Acórdão nº [59566/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 200.438-3/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 29/11/2021

### **CONTRATO DE GESTÃO. AUDITORIA. COMITÊ. ACOMPANHAMENTO. FISCALIZAÇÃO.**

A ausência de supervisão e de fiscalização efetiva por parte da Comissão Técnica de Acompanhamento de Contrato de Gestão é falta grave, constituindo-se em irregularidade passível de aplicação de multa ao responsável, na forma do art. 63, II, da [Lei Complementar nº 63/90](#).

### **Acórdão nº [57680/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 202.128-6/21

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenária Presencial: 08/11/2021

### **AUDITORIA. CONTRATAÇÃO. RECIBO DE PAGAMENTO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. CARGO EFETIVO. CONCURSO PÚBLICO.**

Afronta o ordenamento constitucional insculpido nos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição da República a admissão de profissionais, mediante RPA, visando à prestação continuada de serviços essenciais à consecução de objetivos institucionais da Administração Municipal provocando o adiamento da realização de concursos públicos para provimento dos cargos constantes de seu quadro permanente de pessoal, bem como substituindo a utilização de contratações por prazo determinado para atendimento a situações temporárias de excepcional interesse público.

### **Acórdão nº [53988/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 200.442-4/20

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Presencial: 03/11/2021

### **AUDITORIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.**

A inércia quanto ao dever de prestar o serviço de saúde, permitindo que dada situação emergencial perdurasse, quando, na verdade, a Municipalidade deveria providenciar a realização do devido concurso público ou atender, com a maior celeridade possível, às determinações já emanadas desta Corte de Contas, tipifica uma conduta ineficiente do gestor, circunstância que tanto a doutrina quanto a jurisprudência denominam de “emergência fabricada”.



## Contas

---

### **Acórdão nº [59731/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 113.812-6/18

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 29/11/2021

### **TOMADA DE CONTAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO. ATO PROTETATÓRIO. EFEITO SUSPENSIVO.**

Não produzem efeito interruptivo Embargos de Declaração manifestamente protetatórios, consoante o entendimento consolidado pelo Plenário deste Tribunal, em sessão de 22/09/2021, no âmbito do [Processo TCE/RJ nº 212.028-1/12](#).

### **Acórdão nº [58201/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 216.088-3/14

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Presencial: 17/11/2021

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS. EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 57/2014. JULGAMENTO. PRAZO. PRESCRIÇÃO.**

Deve-se entender o prazo para julgamento das prestações e tomadas de contas previsto no inciso XII do art. 125 da Constituição Estadual, introduzido pela [Emenda Constitucional nº 57/2014](#), considerando a evidente ligação entre o julgamento das prestações e tomadas de contas e a pretensão de ressarcimento de eventual dano ao erário. Tendo em vista que o ressarcimento está inequivocamente sujeito a prazo prescricional, não há outra conclusão possível que não a natureza igualmente prescricional do prazo para julgamento das contas.

### **Acórdão nº [58463/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 131.935-0/11

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 16/11/2021

### **TOMADA DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. PRAZO. CONTAGEM. INTERRUÇÃO.**

Após a determinação de instauração do procedimento autônomo de apuração, reinicia-se a contagem do prazo prescricional, que será interrompido com o novo chamamento do responsável para que tome ciência e se manifeste sobre o teor da auditoria ou da tomada de contas, conforme o caso concreto.

## Pessoal

---

### **Acórdão nº [58930/2021-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 100.742-9/20

Relator: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 22/11/2021

### **REFORMA. INVALIDEZ. POLÍCIA MILITAR. GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO. LEGISLAÇÃO.**

A lei que assegura a incorporação da GRET na integralidade, independentemente do tempo de serviço, aos bombeiros militares incapacitados, não pode servir de fundamento para a concessão GRETPM na integralidade ao policial militar que se aposentar por invalidez com proventos integrais, independentemente do tempo de serviço prestado. Isso ocorre porque, embora as carreiras da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro estejam submetidas a regramentos semelhantes, não se pode atrelar ou equiparar a remuneração dos servidores integrantes de uma das carreiras à outra.



## **Acórdão nº [56849/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 205.145-8/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Presencial: 10/11/2021

### **PENSÃO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. INTERFERÊNCIA. REGISTRO.**

A realização do registro de pensão em cumprimento à decisão judicial, em um processo judicial no qual esta Corte de Contas fez parte no polo passivo da demanda e que tinha como objetivo reconhecer a ilegalidade de ato praticado por parte deste Tribunal, não representa interferência indevida do Poder Judiciário nas atribuições desta Corte. No Brasil optou-se, com fundamento na CRFB/88, pela adoção do sistema de jurisdição una, o que permite a realização de controle de legalidade (ou juridicidade) do ato de recusa de registro pelo órgão judicial competente.

## **Recurso**

---

## **Acórdão nº [58891/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 228.072-6/17

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Presencial: 24/11/2021

### **MULTA. FIXAÇÃO. QUANTUM. REGRA. ATIVIDADE-FIM.**

A aferição das circunstâncias que autorizam o sancionamento e fixam o seu *quantum*, na prática, e em respeito ao conhecimento empírico, é atividade intrínseca aos membros do Corpo Deliberativo, inexistindo regras objetivas para a quantificação da multa, conforme entendimento sedimentado pelo TCU, sendo desnecessário elencar tais critérios nas decisões, uma vez que decorrem diretamente da lei.

## **Acórdão nº [58259/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 211.749-4/19

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Presencial: 17/11/2021

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. JUSTIFICATIVA. IMPERÍCIA. IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.**

Não constitui justificativa o argumento de desorganização administrativa consubstanciada em imperícia ou sobrecarga do setor responsável na Municipalidade, no intuito de elidir a irregularidade quanto à ausência de documento necessário à correta prestação de contas de governo. Os princípios da continuidade e da legalidade regem a Administração Pública, não sendo a prestação de contas uma novidade ou uma faculdade, mas sim um múnus público.

## **Representação**

---

## **Acórdão nº [58275/2021-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 239.582-4/19

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Presencial: 17/11/2021

### **REPRESENTAÇÃO. VÍCIO INSANÁVEL. ANULAÇÃO. CONTRATO. CONSEQUÊNCIA. LINDB.**

Evidenciado vício insanável no ajuste ou no certame que lhe deu origem, a anulação do contrato dele decorrente revela-se necessária ao exato cumprimento da lei e à salvaguarda do interesse público. Todavia, no resguardo do interesse público em cada caso concreto, devem ser avaliadas eventuais consequências jurídicas e administrativas da declaração de nulidade, conforme determinam o art. 20, parágrafo único, e o art. 21 da LINDB.



## Acórdão nº [58501/2021-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 226.253-9/21

Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Presencial: 16/11/2021

### **REPRESENTAÇÃO. CERTIFICADO. REGULARIDADE FISCAL. GARANTIA TÉCNICA. IBAMA.**

É restritiva à competitividade no certame a exigência de apresentação de certificado de regularidade junto ao IBAMA emitido tão somente em nome do fabricante do objeto licitado, eis que a ausência do documento importaria na desclassificação da proposta, conforme entendimento já firmado neste tribunal, salientando que as normas ambientais vigentes ([Resolução CONAMA nº 416/2009](#) e [Instrução Normativa nº 001/2010](#) do IBAMA) preveem a possibilidade de apresentação de documento em nome da importadora.

## Legislação do TCE-RJ

---

### ▪ **Atos Normativos:**

#### **Ato Normativo nº 213, de 16 de novembro de 2021**

Aprova as Normas para a Concessão da Medalha Serviços Meritórios do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 16.11.2021.

### ▪ **Resoluções:**

#### **Resolução nº 384, de 17 de novembro de 2021**

Altera a redação do caput e inclui os §§ 1º a 4º no art. 1º do Regulamento do art. 41, parágrafo único, da Lei nº 4.787, de 29 de junho de 2006, relativo ao Quadro de Pessoal e ao Plano de Carreiras do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução nº 252, de 12 de dezembro de 2006.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 23.11.2021

#### **Resolução nº 383, de 3 de novembro de 2021**

Disciplina a possibilidade de arquivamento sem resolução de mérito dos processos que especifica e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 9.11.2021

#### **Resolução nº 382, de 3 de novembro de 2021**

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Jurisprudência e Súmulas (CPJUS) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 23.11.2021

### ▪ **Deliberações:**

#### **Deliberação nº 330, de 3 de novembro de 2021**

Dispõe sobre a intervenção do Tribunal de Contas em acordo de leniência ou instrumento congênere, nos termos da Lei nº 12.846/13 e diplomas legais e regulamentares correlatos, visando ao incremento da estabilidade e da segurança jurídica em sua celebração e cumprimento.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 23.11.2021

---

### ELABORAÇÃO:

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ivana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tcerj.tc.br](mailto:biblioteca_ecg@tcerj.tc.br)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).